



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO Nº 127/2023.

“Dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos fiscais da Fazenda Pública do Município de Moema, de ofício ou mediante requerimento, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Setor de Tributos, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEMA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os créditos fiscais de natureza tributária e não tributária cujo prazo prescricional tenha sido alcançado não são passíveis de cobrança, uma vez que a prescrição configura causa extintiva do débito, consoante artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a cobrança de créditos fiscais prescritos caracteriza cobrança indevida, podendo acarretar ao Município condenação por responsabilidade civil e consequente dever de indenizar, além do arbitramento de honorários advocatícios em favor da parte adversa;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado da jurisprudência pátria, no sentido de que é dever da Fazenda Pública proclamar, de ofício ou a requerimento, a prescrição de créditos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o saldo de créditos tributários e não tributários que compõem a Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos da Procuradoria-Geral do Município e dar cumprimento ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, haja vista que, ao reduzir de plano os números da Dívida Ativa Municipal, sobrarão mais tempo e recursos para a cobrança do crédito bom;

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município bem como o Setor Tributário, poderão reconhecer administrativamente a prescrição de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, ficando desde já reconhecidos como prescritos, aqueles que tenham ultrapassado o prazo de 5 anos.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-á como crédito fiscal o tributário e não tributário cuja titularidade seja do Município de Moema.

Art. 3º Poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância Administrativa para averiguar a responsabilidade pela não cobrança do crédito tributário ou não tributário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moema, em 25 de agosto de 2023.

ALAELSON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:650
15002653

Assinado de forma
digital por ALAELSON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:65015002653
Dados: 2023.08.25
16:17:59 -03'00'

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

